



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, e contempla os estudos acerca da necessidade e viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, de serviços técnicos especializados na realização do censo previdenciário, para o Regime Próprio de Previdência Social. O objetivo principal é estudar detalhadamente a contratação que melhor atenda à necessidade da Administração, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O recenseamento, censo previdenciário ou recadastramento é uma obrigação legal, uma vez que compete ao RPPS manter as informações previdenciárias dos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas atualizadas e compatíveis com sua base de dados.

A contratação deste serviço permite a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, um sistema unificado que contém as informações previdenciárias de todos os servidores públicos do País; e do sistema de gestão previdenciária em uso pelo RPPS. O censo visa melhorar a qualidade dos dados cadastrais, combater fraudes, eliminar distorções e assegurar aos servidores benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família.

Com efeito, um dos maiores desafios para os RPPS é a criação e manutenção de um banco de dados atualizado e fidedigno. Sendo assim, o censo cadastral previdenciário é mais do que um instrumento eficiente de gestão, pois funciona como uma ferramenta de governança, que permite ao gestor uma análise de cenário a partir de evidências coletadas em campo. Nessa perspectiva, depende de um acompanhamento e monitoramento adequado, realizado por uma equipe capacitada, com o suporte de um profissional atuário experiente no assunto.

O artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, estipula ao RPPS a obrigação de realizar o recenseamento dos seus segurados, no mínimo a cada 05 (cinco) anos. No Regime de Previdência Social, devem ser observados os critérios aptos a preservarem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, conforme dispõe o art. 201 da Constituição Federal, com o escopo de assegurar a proteção dos segurados a longo prazo, e de direcionar a tomada de decisão das autoridades competentes em prol da manutenção da viabilidade do sistema.



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



O equilíbrio financeiro resulta da ausência de saldo negativo nos fundos previdenciários, mesmo depois de terem sido realizados a arrecadação e os pagamentos; assim, evita danos às contas públicas. Já o equilíbrio atuarial depende do cálculo dos riscos e dos recursos necessários para a cobertura dos futuros beneficiários do RPPS, mediante análise das possibilidades disponíveis, em situações diversas, especialmente dentro das expectativas futuras acerca do envelhecimento da população e das tendências da natalidade populacional. O acesso ao conhecimento obtido por meio das análises atuariais permite ao gestor público do RPPS elaborar medidas para a correção de desvios que podem causar grande impacto nos fundos da previdência, no futuro. Através das correções, o sistema mantém seu equilíbrio financeiro, e o gestor evita a falência e a ausência de cobertura para seus beneficiários.

No desafio de manter o equilíbrio financeiro e atuarial, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados a instituírem um sistema integrado de dados relativos às contribuições, proventos e pensões pagos pelos respectivos servidores, a partir do Cadastro Nacional de Integração Social (art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004). O CNIS RPPS é responsável pelas funcionalidades de recebimento e armazenamento dos dados dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas, relativos aos vínculos, históricos funcionais, remunerações e benefícios, enviados pelos entes federativos que possuem um Regime Próprio de Previdência Social, em todo o País.

O recenseamento previdenciário permite a atualização da base cadastral desses indivíduos, e gera maior consistência no banco de dados para fins de cálculos atuariais, que revelarão a saúde financeira do instituto de servidores públicos do município de ocara- IPMO. Com efeito, o gestor precisa de subsídios consistentes para efetivar os cálculos atuariais, o que depende da disponibilidade de uma base cadastral higienizada e segura, sem inconsistências que dificultem uma análise atuarial pormenorizada eficaz e eficiente.

Atualmente, o número total de beneficiários do instituto de servidores públicos do município de ocara- IPMO é de aproximadamente 817 servidores ativos.

Diante disso, os principais objetivos a serem alcançados, por meio da realização do censo previdenciário e, conseqüentemente, desta contratação, são:

- Manutenção de uma base de dados com informações atualizadas para o apoio na consistência de avaliações atuariais e nas auditorias realizadas pelos controles interno (do próprio RPPS) e externo (do Tribunal de Contas e da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda);
- Atendimentos ao CNIS-RPPS e ao e-Social;
- Melhoria da classificação do instituto de servidores públicos do município de ocara- IPMO junto à certificação institucional do Pró-gestão;



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



- Controle dos dados relativos à situação cadastral de servidores;
- Controle da situação dos servidores à disposição, em licença e a se aposentar;
- Simulação de benefícios de aposentadoria com mais assertividade;
- Maior celeridade na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- Detecção de possíveis fraudes;
- Existência de uma base de dados única, contemplando todos os servidores efetivos e dependentes de todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, segurados do instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO Integração de dados higienizados ao sistema de gestão previdenciária em uso, como uma boa prática de governança.

Outrossim, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, o Pró-Gestão RPPS versão 3.5 (aprovada por meio da Portaria SRPC/MPS nº 79, de 17 de janeiro de 2024) incentiva os RPPS a adotarem melhores práticas de governança e gestão previdenciária, de modo a proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos, e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Nesse sentido, o censo previdenciário constitui uma medida de grande efetividade para que se alcance uma gestão previdenciária adequada, com equilíbrio financeiro e atuarial. Para a contratação de um serviço de qualidade, que faça a coleta dos dados de maneira confiável, a execução do serviço de censo previdenciário pressupõe a realização de estudos técnicos, pareceres, assessorias e consultorias técnicas. Perante o exposto, evidencia-se a relevância da execução dos serviços de recenseamento por empresa que apresente notória especialização, com a presença de profissional atuário experiente, com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, é preciso considerar que a contratação do censo a partir do critério do menor preço pode impactar negativamente o sistema como um todo, com prejuízos incalculáveis para o equilíbrio econômico e financeiro do RPPS. Logo, justifica-se assim a contratação de empresa com notória especialização, a fim de viabilizar uma atualização segura e adequada da base de dados cadastral, funcional e financeira do Regime Próprio de Previdência Social, por meio do censo previdenciário.

Nesse caso, a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação. Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração deve escolher o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados.



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



Assim, a contratação de empresa com notória especialização é essencial para que o gestor possa dispor de dados consistentes e seguros, capazes de viabilizar um melhor dimensionamento dos seus trabalhos na administração do instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO, com a credibilidade necessária para que se possa traçar diretrizes para o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A necessidade da contratação de empresa prestação de serviços técnicos especializados na realização do censo previdenciário, para o Regime Próprio de Previdência Social, com fundamento no art. art. 74, inciso III, alínea "a", "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; no art. 3º e seus incisos, da Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital; no art. 1º, incisos VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.717/1998; nos artigos 74, 75, 97 e 241, inciso I, da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022; e ainda nas exigências previstas na versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão.
- 1.2 Trata-se de contratação de empresa que conte com equipe técnica qualificada para a realização de recadastramento ou censo com o enfoque em Previdência e com recursos tecnológicos que possam garantir serviço prestado de forma eficiente, transparente, segura e eficaz.

2 ESTIMATIVAS E REQUISITOS DOS SERVIÇOS E DA SOLUÇÃO A SEREM CONTRATADOS

- 2.1 Trata-se de contratação de empresa com notória especialização para realização de censo previdenciário com vistas ao recadastramento funcional, atualização cadastral e gestão previdenciária da base de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos ativos, inativos, dependentes e pensionistas, vinculados ao [RPPS], em atendimento à legislação que trata do Regime Próprio de Previdência Social.

- 2.2 O censo previdenciário será dividido em duas fases, a saber:

2.2.1 PRIMEIRA FASE: PLANEJAMENTO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

- 2.2.1.1 Nesta fase, serão definidas as diretrizes para implementação dos serviços previstos neste item; e abordados os assuntos relativos aos procedimentos iniciais para o censo.



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



2.2.1.2 Para proceder à execução do censo, a empresa contratada elaborará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de cronograma e fluxograma das atividades de atualização/depuração/adequação dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos, dependentes e pensionistas vinculados ao instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO, observadas as seguintes ações:

a) A Contratada e o instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO, definirão um Plano de Ação com o cronograma das ações a serem implementadas, a ser definido em reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o censo previdenciário. Na reunião, serão definidos: a equipe de coordenação da Contratada; os polos de atendimento; as Regionais onde ocorrerão as coletas de dados; a metodologia que será utilizada pela Contratada para desenvolver o trabalho a ser executado;

b) A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de censo dos servidores e do cronograma de execução de cada produto;

c) A Diretoria do Instituto de Previdência Social do Município de Ocara se responsabilizará por providenciar, junto ao Poder Executivo do Município, o Decreto de regulamentação das diretrizes do censo previdenciário, que deverá dispor acerca da autorização para que o RPPS possa emitir Instruções Normativas visando introduzir eventuais modificações a fim de melhorar a eficácia dos trabalhos, tais como alterações nos cronogramas, no rol de documentos, nos locais de atendimento, entre outros.

d) Após a emissão de Decreto Municipal, o instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO realizará a convocação dos servidores públicos ativos, inativos, dependentes e pensionistas, através dos meios previamente definidos, podendo ocorrer através de campanha publicitária direcionada e dos canais de mídia disponíveis, contendo:

- I - Orientações sobre a apresentação dos documentos originais e respectivas cópias exigidas;
- II - Período de atendimento presencial e online;





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



- III - Canais de atendimento e suporte;
- IV - Documentos de regulamentação e normas do censo previdenciário;
- V- Orientações sobre o processo de atualização dos dados, locais fixos e agentes itinerantes, bem como o prazo definido para esta fase do censo;
- VI - Informações sobre o Decreto Municipal.

e) A Contratada deverá produzir, distribuir e divulgar o material publicitário para divulgação do censo, em mídia oficial e social, visando informar os segurados sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. O material publicitário acima mencionado poderá ser composto de:

I - Produção de áudio e veiculação em rádios de grande abrangência/audiência na região, por período de até 30 (trinta) dias;

II - Material publicitário específico para redes sociais e WhatsApp;

III - Folders para distribuição nas principais secretarias/repartições e banners tamanhos A3.

f) Todo o material publicitário deverá ser aprovado previamente pela Contratante e de acordo com o manual de uso da marca do instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO, que será fornecido pela Contratante.

g) Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, incluindo os de produtos e logística de distribuição, são de responsabilidade da Contratada.

h) A Contratada deverá desenvolver toda a arte de divulgação digital do material da campanha de divulgação do referido censo previdenciário, responsabilizando-se quanto às leis de utilização pública da imagem de terceiros que possivelmente venha a ser utilizada em qualquer material divulgado.

i) instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO e a Administração Municipal indicarão os servidores a serem treinados para atuarem como colaboradores e coordenadores, durante a fase do censo, para atendimento de situações especiais, em um quantitativo não superior a 20 pessoas.





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



j) A Contratada confeccionará um manual com o passo a passo dos procedimentos para a realização do censo, com a descrição de todas as etapas e da utilização do sistema. O manual deverá conter uma ilustração das telas do sistema, e enumerar dúvidas frequentes, passíveis de serem sanadas. A Contratada deverá disponibilizar este manual aos seus facilitadores e coordenadores;

k) A Contratada deverá prever logística de acesso às áreas rurais e demais localidades no entorno da cidade de Ocara, na impossibilidade do servidor ativo ou inativo deslocar-se até os pontos de atendimento.

l) A referida campanha deverá conter tamanho, tipo, textos e adaptações necessárias quanto à arte do material que seja escolhido pela Contratada, até a aprovação do instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO. Isso deve ser providenciado antes do envio do planejamento e cronograma de execução, englobando todas as etapas, desde o produto da divulgação até a formação do banco de dados, e suas aplicações de cruzamento de dados, dentro do software, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros. A empresa vencedora deverá entregar relatórios de todas as etapas do serviço prestado, desde a sua elaboração até a sua entrega, elaborados dentro do software.

2.2.2 SEGUNDA FASE: REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

2.2.2.1 A Contratada deverá disponibilizar funcionários suficientes para realizar os agendamentos, via telefone, whatsapp, site oficial e/ou e-mail, da data do atendimento presencial dos servidores do censo, de acordo com o cronograma, respeitando a ordem estabelecida para esse fim, marcando a data e o horário do atendimento.

2.2.2.2 O agendamento também poderá ser efetuado nos postos de atendimento mediante a apresentação dos documentos pessoais originais definidos pelo instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO

2.2.2.3 A Contratada deverá obedecer aos seguintes critérios de atualização do censo:



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



2.2.2.3.1 Censo funcional: atualização do histórico funcional do segurado ativo e inativo desde a sua admissão junto aos entes federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição — CTC ou CNIS;

2.2.2.3.2 Censo cadastral: atualização das informações cadastrais dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas, tais como: nome, nacionalidade, endereço completo, documentos pessoais, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependente, entre outros. Esta etapa necessita da participação dos servidores públicos ativos, inativos, dependentes e pensionistas, vinculados ao instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO;

a) A Contratada deverá realizar a captura de foto e vídeo dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas, via câmera digital, para fins de cadastros no Sistema de Gestão Previdenciária.

b) O atendimento aos segurados afastados por doença, gestantes de risco, na forma da lei, será realizado de forma diferenciada, em domicílio, pela Contratada e com o auxílio do instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO, realizando todas as etapas previstas, quais sejam, a atualização cadastral e a captura da foto do servidor. Para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomoção por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

c) Para os servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas residentes em outros países ou em cidades em distância igual ou superior a 300 Km (trezentos quilômetros), fica autorizada a participação no censo por procuração pública ou particular autenticada em cartório, contendo no protocolo e no banco de dados as informações do procurador.

d) A Contratada emitirá, no ato do atendimento, comprovante de participação no censo, que terá caráter de confirmação de efetiva participação do servidor ativo ou inativo, pensionista ou dependente;





ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



e) A Contratada emitirá periodicamente, ou quando solicitado, o relatório de gerenciamento em formato PDF, CSV, HTML, DOCX, TXT, XML ou XLS do acompanhamento do censo previdenciário contendo a listagem por matrícula e nome, cargo, status do cadastramento (concluído, não realizado, em andamento), entre outros;

f) Caso o servidor público ativo, inativo, pensionista ou seus dependentes não compareçam ao censo no período de sua convocação, poderá ocorrer o bloqueio de pagamento.

2.2.2.3.3 Censo financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

a) A Contratada deverá analisar a pasta física no arquivo morto de cada servidor ativo, inativo, pensionista ou dependente;

b) A Contratada deverá acrescentar, a cada mês, as informações faltantes, bem como atualizar as informações necessárias na base de dados de cada servidor. Essa atualização deverá ser realizada dentro do sistema da Contratada.

2.3. RECURSOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

2.3.1 A Contratante deverá:

a) Disponibilizar a estruturação de no mínimo 01 (um) polo de atendimento para realização do censo, às suas expensas, que permita instalar os equipamentos necessários, contendo: salas, internet, mesas e cadeiras para acomodação. Utilizar solução informatizada em ambiente web, bem como deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos dados em layout compatível com o software de gestão utilizado pelo instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO, para a concretização do censo previdenciário;

b) Disponibilizar todo o material necessário para realizar a prestação do serviço.

c) Disponibilizar postos de atendimento volantes/externos na impossibilidade de o servidor ativo, inativo, pensionista ou dependente, incapacitado, deslocar-se para a realização do censo;



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



- d) Assumir os custos com o pessoal, inclusive encargos trabalhistas, alimentação, transporte e todas as despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no censo previdenciário. Arcar com os equipamentos e despesas relacionadas à montagem de estrutura para a realização de treinamentos que exigirem utilização de sistemas informatizados;
- e) A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais, funcionais e cadastrais exigidos para o censo previdenciário dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas, visando formar um banco de dados a ser entregue à Contratante. Desta forma, deverá digitalizar toda a documentação dos servidores e demais documentos que forem solicitados para os segurados;
- f) É dever da Contratada atualizar as informações cadastrais dos servidores, tais como: endereço, CPF, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes; bem como realizar o cadastramento em conformidade com as especificações da Instrução Normativa. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativos, inativos, dependentes e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS;
- g) Atualizar as informações financeiras dos segurados, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos);
- h) Utilizar solução informatizada que contenha: controle de agendamentos, foto, vídeo, cadastro básico dos servidores; e se responsabilizar pelo fornecimento dos dados em layout compatível com o software de gestão utilizado pelo instituto de servidores públicos do município de ocara- IPMO para a concretização do censo previdenciário;
- i) Prestar o serviço de forma clara, objetiva, dirimindo quaisquer questionamentos a respeito do censo previdenciário pessoalmente, via telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico.

2.4. DADOS CADASTRAIS

2.4.1 A realização do censo previdenciário deverá prever a coleta, de pelo menos, os seguintes dados:

- I. N° de matrícula do segurado;
- II. Nome completo;
- III. Nome Social;
- IV. Sexo;
- V. Data de nascimento;
- VI. Estado civil;
- VII. Filiação (obrigatório o nome da mãe);
- VIII. Nome do cônjuge/companheiro;



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



- IX. Raça/cor;
- X. Necessidades especiais;
- XI. Nacionalidade;
- XII. Naturalidade;
- XIII. RG (número/dígito, data de expedição, órgão emissor);
- XIV. CPF (número/dígito);
- XV. Título de Eleitor (número, zona, Seção);
- XVI. Carteira Nacional de Habilitação (número/categoria/validade) (obrigatório se cargo de motorista);
- XVII. PIS/PASEP;
- XVIII. Endereço (CEP; logradouro; número; complemento; bairro; cidade; Unidade da Federação);
- XIX. Telefone Fixo;
- XX. Telefone celular;
- XXI. E-mail;
- XXII. Lotação (obrigatória para os servidores ativos);
- XXIII. Escolaridade: formação; e grau de instrução (ensino fundamental/equivalente, ensino médio/equivalente, ensino profissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, pós-doutorado).

2.5 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS SOFTWARES A SEREM UTILIZADOS NO CENSO

2.5.1 Para a realização do serviço, a Contratada deverá disponibilizar, durante a execução do serviço, software/aplicativo com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.5.2 O sistema deverá funcionar em plataforma WEB, utilizando conexão segura HTTPS;

2.5.3 O Sistema deverá operar sem a utilização ou instalação de qualquer tipo de Plugin ou emulador nos terminais de acesso (Cliente), com exceção dos sistemas para coleta de foto;

2.5.4 A interface com usuário do software do censo deve ser realizada através de um browser (deverá funcionar com as versões mais recentes, na data da contratação do software) do Firefox, Chrome e Internet Explorer;

2.5.5 O sistema deverá tratar o servidor como pessoa, com vinculação pelo CPF, de forma a permitir a identificação daquele que possua mais de uma vinculação, conforme o caso;



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



2.5.6 O sistema deverá:

- a) Permitir o registro, atualização e consulta dos dados dos servidores ativos, inativos, seus dependentes e os pensionistas;
- b) Permitir registrar todas as informações preenchidas, antes de concluir a confirmação dos dados;
- c) Permitir incluir e gerenciar a documentação digitalizada dos servidores públicos ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- d) Permitir a consulta e manutenção de todos os dados pessoais dos servidores públicos ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- e) Permitir que o sistema faça a busca do endereço a partir da digitação do CEP, trazendo o endereço disponibilizado pelos correios;
- f) Permitir aos servidores públicos ativos, inativos, dependentes e pensionistas realizarem um pré-cadastro de seus dados pessoais e funcionais;
- g) Permitir aos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas a realização de agendamento do censo presencial mediante a seleção de data e período do dia. Caso o mesmo não possa comparecer, o sistema deverá possibilitar a realização de um novo agendamento;
- h) Permitir a emissão do protocolo de agendamento do censo presencial em página web que contenha, no mínimo: a identificação do servidor ativo, inativo, dependente ou pensionista com matrícula e CPF; o número de protocolo; e a data do agendamento;
- i) Permitir que o facilitador tenha acesso aos dados pré-cadastrados pelo servidor ativo, inativo, dependente ou pensionista, e poder para consultá-los e editá-los;
- j) Permitir a geração e a impressão de relatórios gerenciais em formato PDF, CSV, HTML, DOCX, TXT, XML ou XLS do acompanhamento do censo, contendo a listagem por matrícula e nome, cargo, lotação (secretaria/órgão), status do censo (concluído, não realizado, pendente), observação;
- k) Por questões de segurança, o sistema deverá, no primeiro acesso, exigir do segurado uma validação de, no mínimo, duas informações pessoais do servidor ativo, inativo, dependente ou pensionista, como: CPF e Data de Nascimento;

2.5.7 Os requisitos obrigatórios e desejáveis do software ofertado deverão ser comprovados por processo de análise de conformidade, o qual será executado pela equipe técnica do instituto de previdência dos servidores públicos do município de Ocara- IPMO

2.5.8 O sistema deverá conter gerenciamento de atendimentos realizados;



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



2.5.9 A Contratada deverá realizar monitoramento de análise gráfica e/ou quantitativa de atendimentos realizados, devendo repassar este acesso diariamente à Contratante em tempo real;

2.5.10 A Contratada deverá realizar uma etapa de análise dos documentos enviados por cada segurado;

2.5.11 O sistema da Contratada deverá registrar a quantidade de faltantes em tempo real, que deverá ser divulgada em tempo real;

2.5.12 A Contratada deverá disponibilizar um Dashboard para a Contratante analisar o andamento do censo em tempo real;

2.5.13 O sistema deverá ser totalmente hospedado em ambiente tecnológico, com seus dados e aplicações, sob responsabilidade da Contratada.

2.6. DA COLETA DA FOTO E DAS CARACTERÍSTICAS BIOMÉTRICAS

2.6.1. A coleta de fotos e vídeos dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas será realizada com o objetivo específico de armazenar os dados biométricos para fins comparativos, a fim de verificar a identidade do beneficiário;

2.6.2. A coleta será realizada através de câmera digital, e os dados serão armazenados junto ao cadastro do segurado;

2.6.3 Os documentos/fotos serão utilizados exclusivamente para os fins indicados na presente contratação. Em hipótese alguma, as imagens e vídeos serão utilizados para propósitos diferentes, explicitamente comunicados aos participantes.

2.6.4 Além disso, respeitando a privacidade, os dados visuais não serão divulgados a terceiros sem o consentimento dos participantes, a menos que haja obrigação legal que exija tal divulgação. Essa segurança visa proteger a confidencialidade e os direitos dos participantes.

2.7. DA EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

2.7.1 A contratada deverá disponibilizar e manter uma equipe técnica mínima, no decorrer da execução das atividades, composta de:

2.7.1.1 Um Coordenador-Geral de projeto, com funções de direção, coordenação e controle, com formação superior e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes em trabalhos similares na área previdenciária e na área de informática e de tecnologia da informação e comunicação, que deve manter-se informado e preparado para dirimir de imediato quaisquer questionamentos urgentes que a Contratante venha a apresentar, no decorrer da prestação do serviço;



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



2.7.1.2 Um Coordenador de Regional, para cada polo de atendimento, de acordo com a necessidade de cada regional, definida na Instrução Normativa, que será responsável por orientar o andamento do censo no seu polo;

2.7.1.3 Um Coordenador de informática e/ou tecnologia da informação, com formação na área e experiência comprovada.

2.7.1.4 Um atuário experiente no ramo do Regime Próprio de Previdência Social, com formação na área e experiência comprovada, capaz de avaliar e monitorar os serviços realizados, de modo a garantir a higienização e a segurança dos dados coletados, com foco no equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

2.8. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

2.8.1. Durante a execução do objeto do contrato, a Contratada deverá manter disponível no mínimo 1 (uma) linha telefônica local e 1 número de whatsapp para tirar dúvidas sobre a realização do censo, além de atendentes habilitados a tirarem as dúvidas que surgirem sobre o processo do recenseamento;

2.8.2. Também deverá ser disponibilizado um e-mail, para tirar dúvidas que possam surgir durante a prestação do serviço.

2.9. DOS PRODUTOS

2.9.1 A Contratada deverá comparecer a uma reunião designada pela Contratante, antes da finalização do contrato e da entrega dos produtos, com a participação dos técnicos da equipe da contratada e dos servidores do instituto de previdência dos servidores públicos do município de Ocara- IPMO na qual serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos serviços prestados no censo previdenciário, tudo em conformidade com as orientações da Unidade Gestora.

2.9.2 A Contratada deverá providenciar os seguintes produtos, a partir da realização do censo:

2.9.2.1 Produto 1 - Relatório de planejamento do censo e cronograma de execução, no mínimo em 2 cópias, em formato PDF, composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do censo, englobando todas as etapas até a formação do banco de dados, e suas aplicações de cruzamento de dados, rotinas, procedimentos, fluxogramas, cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.

2.9.2.2 Produto 2 - Relatório de criação do material de divulgação elaborado pela Contratada, contendo as amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos a serem produzidos, publicações, manual e formulários; ou seja, de todas as atividades de divulgação a serem realizadas e os meios que serão utilizados, acompanhado dos documentos de recebimento e aprovação pela Contratante.



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



2.9.2.3 Produto 3 - Relatório de acompanhamento da execução da divulgação, com a descrição detalhada da execução da divulgação, incluindo os custos de todas as etapas do trabalho de campo.

2.9.2.4 Produto 4 - Relatórios mensais versando sobre as informações funcionais, composto pela descrição dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas que tiveram suas informações inseridas no software de gestão utilizado pelo instituto de previdência dos servidores públicos do município de Ocara-IPMO e homologado pelo Coordenador Geral, designado pelo Instituto.

2.9.2.5 Produto 5 - Deverá ser entregue toda a base de documentos que foi digitalizada durante o censo, em meio digital, contendo os dados e os documentos dos segurados recenseados, junto ao arquivo que contém todas as fotos e vídeos coletados, identificados por CPF.

2.9.2.6 Produto 6 - Relatório final, assinado por profissional atuário experiente, abordando e registrando:

- I. Os resultados alcançados;
- II. As dificuldades encontradas;
- III. A tecnologia e a metodologia utilizada;
- IV. Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores, explicitando a situação antes e após o censo previdenciário;
- V. Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria e por tipo de beneficiário;
- VI. Percentuais, identificação dos servidores não cadastrados e custo total das suas remunerações e contribuições, com estimativa dos possíveis prejuízos ao erário;
- VII. Perfil dos segurados inativos, com confecção de relatório estatístico;
- VIII. Recomendações gerais;
- IX. Relatórios de inconsistências cadastrais:
 - CPF não cadastrado (para todas as situações);
 - PIS/PASEP não cadastrado;
 - Datas de nascimento não cadastrada;
 - Sexo não cadastrado;
 - Nome da mãe não cadastrado;
 - Data de ingresso no serviço público não informada;
 - Jornada de trabalho semanal não informada;
 - Lotação não informada.



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



2.9.2.7 A empresa contratada disponibilizará, em meio eletrônico, toda a documentação apresentada pelos servidores, já digitalizada e organizada.

2.10.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.10.1 A Contratada deve demonstrar sua capacidade técnica e desempenho positivo na prestação de serviços técnicos especializados na realização de censo previdenciário para RPPS, nos termos a seguir:

2.10.1.1 ser pessoa jurídica, em consonância com o que exige o inciso I, do art. 97 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

2.10.1.2 demonstrar a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação;

2.10.1.3 demonstrar que os sócios ou profissionais que atuam junto à empresa foram regularmente aprovados em exame de certificação JAV;

2.10.1.4 atestar a certificação de sua reputação ilibada, mediante a demonstração de sua certificação de regularidade fiscal e trabalhista;

2.10.1.5 comprovar a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive em termos de recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;

2.10.1.6 apresentar atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;

2.10.1.7 viabilizar uma boa governança, que pressupõe uma eficiente integração dos sistemas utilizados na gestão previdenciária do RPPS, mediante a implementação e uso de sistema integrado de gestão do RPPS.



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO

OCARA
PREFEITURA



3 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A estimativa do preço decorre de criteriosa pesquisa de preços, e deve observar o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 3.2 Foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme determina o §1º do referido dispositivo, de modo que a estimativa do preço da contratação decorre de pesquisa feita a partir de:
- 3.2.1 composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- 3.2.2 contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- 3.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.837,00

4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O objeto da presente contratação não é composto por itens divisíveis, para atender às boas práticas de governança, transparência e eficiência na gestão do RPPS.

5 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 5.1 Cumpre à Administração providenciar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão do contrato.

6 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Perante o exposto, evidencia-se a relevância e viabilidade da contratação de empresa com notória especialização para realização de censo previdenciário com vistas ao recadastramento funcional e atualização da base de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos ativos, inativos,



ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



- dependentes e pensionistas vinculados ao instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO, em atendimento à legislação que trata do Regime Próprio de Previdência Social.
- 6.2 Destaca-se a importância desse serviço ser realizado por empresa especializada, com a participação de atuário experiente no ramo do RPPS, para que o gestor possa ter em mãos dados consistentes e seguros, que permitam dimensionar trabalhos na administração do instituto de previdência dos servidores públicos do município de ocara- IPMO e ofereçam maior credibilidade para traçar diretrizes para o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.
- 6.3 Com efeito, vislumbra-se que a prestação inadequada do serviço compromete o próprio sistema de gestão previdenciária, com prejuízos complexos para todos os envolvidos, desde os beneficiários até os gestores, na hipótese de julgamento de contas futuras;
- 6.4 Logo, a razoabilidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação decorrem da sua adequação à necessidade a que se destina, nos termos do art. art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; no art. 3º e seus incisos, da Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital; no art. 1º, incisos VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.717/1998; nos artigos 74, 75, 97 e 241, inciso I, da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022; e ainda nas exigências previstas na versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão.
- 6.4 Outrossim, a contratação do serviço nos termos acima propostos atende ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, o Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria nº 185, de 14/05/2015, que incentiva os RPPS a adotarem melhores práticas de governança e gestão previdenciária, de modo a proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos, e mais transparência no relacionamento com os segurados e com a sociedade;
- 6.5 Assim, decide-se pela razoabilidade e viabilidade jurídica da contratação, como medida de prevenção e precaução, uma vez que o censo previdenciário constitui medida de grande efetividade e relevância para a promoção de uma gestão previdenciária adequada, a partir da atualização da base de dados cadastral, funcional e financeira do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Ocara-Ce, 13 de março, de 2025

Maria Rochelly Ferreira dos Santos Amorim
MÁRIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

AILTON ALVES DODÓ
AGENTE DEMANDANTE